

DECRETO nº 35.259, de 16 de março de 2012

Dispõe sobre o licenciamento de atividades econômicas no Sítio Cultural Bairro de Ipanema, na APAC - Área de Proteção da Ambiência Cultural de Ipanema e sua zona de influência e define as diretrizes para a elaboração de Plano de Gestão da APAC Ipanema e zona de influência.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos VIII e IX, da Constituição da República, que atribui ao Município competência para promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso II, da Constituição da República, que atribui ao Município competência para suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber;

CONSIDERANDO que, como bem esclarece a Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011, em seu art. 7.º, a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que a ocupação urbana deve estar condicionada à preservação da memória urbana, do direito de fruição à paisagem natural da Cidade e da qualidade da ambiência urbana, e, para tanto, a legislação urbanística deve contemplar estímulo à permanência e à expansão do comércio lojista tradicional nos bairros;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011, que cria a Macrozona de Ocupação Controlada, no Anexo III, item 7, “controlar o adensamento e a intensificação de ocupação do solo na zona Sul, na defesa de um ambiente urbano de qualidade por meio de: (...) restrição à promoção de empreendimentos residenciais, de comércio e serviços de grande porte em áreas consideradas saturadas; preservação de ambientes construídos pela reutilização e conservação de imóveis de valor cultural”;

CONSIDERANDO que para proteção do Patrimônio Cultural, material e imaterial, além dos atos de salvaguarda previstos na legislação faz-se necessário o estabelecimento de Planos de Gestão para cada uma das Áreas de Proteção do Ambiente Cultural, conforme previsto nos artigos 133 e 199 da Lei Complementar 111, de 1º de fevereiro de 2011.

CONSIDERANDO que, a teor do art. 295, inciso II, da Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011, a expedição de licença fica condicionada “à análise quanto ao impacto no sistema viário, no meio ambiente natural e cultural, e na segurança”;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior controle ao processo de transformação das atividades comerciais e de oferta de serviços nas Áreas de Proteção do Ambiente Cultural – APACs, em especial para as atividades que mantém relação com a memória e a identidade cultural carioca, baseada na cultura do encontro, do convívio e da confraternização no espaço público, nos bares, botequins e restaurantes;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar práticas e costumes do modus vivendi carioca, através de estímulos, benefícios e de espaços propícios para sua manifestação;

CONSIDERANDO o processo benéfico de transformação urbana em curso na cidade, estimulado pelos eventos esportivos internacionais, que reforça a necessidade da manutenção da autenticidade da ambiência cultural e do modus vivendi carioca, em especial nas APACs;

CONSIDERANDO os fatos de transformação do perfil de atividade de comércio e de serviços em áreas de APAC e sua zona de influência, produzindo impacto na qualidade da ambiência cultural, ameaçando pequenas e médias atividades econômicas tradicionais;

CONSIDERANDO o postulado pelo Decreto nº. 23.161, de 21 de julho de 2003, que reconhece o Bairro de Ipanema como Sítio Cultural;

CONSIDERANDO a abrangência da Área de Proteção da Ambiência Cultural – APAC – no bairro de Ipanema, conforme Decreto nº. 23.161, de 21 de julho de 2003 e Decreto nº. 28.224, de 26 de julho de 2007, que o complementa;

CONSIDERANDO que as ruas classificadas como Centros de Bairro 1, 2 e 3 constituem-se como zona de influência da APAC Ipanema e, portanto, estão sujeitas aos mesmos impactos observados na APAC Ipanema;

CONSIDERANDO a necessidade premente de salvaguardar a ambiência cultural do bairro de Ipanema;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica obrigada a análise prévia do órgão de tutela municipal de Patrimônio Cultural – Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design - SUBPC - sobre o licenciamento, mudança de uso e mudança de perfil de atividade econômica, inclusive a concessão de alvarás de qualquer natureza, para todas as atividades exercidas em unidades imobiliárias com testada para logradouro público, na Área de Proteção da Ambiência Cultural – APAC do bairro de Ipanema e sua zona de influência.

§ 1º Constituem a zona de influência da APAC Ipanema os seguintes logradouros:

I - Rua Henrique Dumont, no trecho considerado CB1, compreendido entre as ruas Visconde de Pirajá e Prudente de Moraes;

II - Rua Aníbal de Mendonça, no trecho considerado CB1, compreendido entre as ruas Barão da Torre e Prudente de Moraes;

III - Rua Garcia D'Ávila, no trecho considerado CB1, compreendido entre as ruas Visconde de Pirajá e Prudente de Moraes;

IV - Rua Maria Quitéria, no trecho considerado CB2, compreendido entre as ruas Barão da Torre e Prudente de Moraes;

V - Rua Joana Angélica, no trecho considerado CB2, compreendido entre as ruas Barão da Torre e Prudente de Moraes;

VI - Rua Vinícius de Moraes, no trecho considerado CB2, compreendido entre as ruas Visconde de Pirajá e Prudente de Moraes;

VII - Rua Teixeira de Melo, no trecho considerado CB2, compreendido entre as ruas Visconde de Pirajá e Prudente de Moraes;

VIII - Rua Jangadeiros, no trecho considerado CB2, compreendido entre as ruas Visconde de Pirajá e Prudente de Moraes;

IX - Rua Gomes Carneiro, no trecho considerado CB2, compreendido entre as ruas Canning e Bulhões de Carvalho;e

X -Rua Visconde de Pirajá, considerado CB3, em toda a sua extensão.

§ 2º Os órgãos municipais envolvidos no processo de licenciamento e fiscalização da atividade econômica deverão observar o disposto no caput e adotar procedimentos que a efetivem.

§ 3º A SUBPC deverá observar o impacto do perfil de atividade econômica na qualidade da ambiência cultural, podendo solicitar opinamento de outros órgãos, como para análise de impacto de vizinhança, de tráfego ou ambiental.

§ 4º Após as análises e nada havendo a opor, a SUBPC emitirá o Certificado de Adequação de Atividade Econômica.

Art. 2.º Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar o Plano de Gestão da APAC Ipanema e zona de influência, como instrumento de qualificação urbana e de monitoramento da qualidade e da conservação da Ambiência Cultural.

§ 1º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design – SUBPC, que o presidirá;

II- Secretaria de Conservação e Serviços Públicos – SECONSERVA;

III - Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU;

IV - Secretaria Especial da Ordem Pública – SEOP;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC;

VI - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro – RIOTUR.

§ 2º O Grupo de Trabalho terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para apresentar o Plano de Gestão da APAC Ipanema e zona de influência;

§ 3º O Grupo de Trabalho não poderá rever as proteções vigentes na APAC Ipanema.

§ 4º - O Grupo de Trabalho, quando entender necessário, poderá solicitar a colaboração de outros órgãos municipais, estaduais, federais ou entidades da sociedade civil.

Art. 3º - O Plano de Gestão deverá propor estímulos e isenções que fomentem a salvaguarda e conservação da Ambiência Cultural.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2012 - 448º de Fundação da Cidade

EDUARDO PAES

D.O.RIO de 19.03.2012